

# MPPI



Ministério Público  
do Estado do Piauí



CONTRATO Nº 39/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PIAUI, POR INTERMÉDIO DA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO E A EMPRESA V.M. PESSOA  
FEITOSA MONTEIRO ME. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº  
19.21.0378.0001040/2019-07.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** V.M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.603.664/0001-64, estabelecido no Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Q-22, C-17 – Setor E. Bairro Mocambinho III, Teresina-PI. CEP: 64.010-440 representado Senhor(a) Francisvaldo Costa da Silva, portador da Cédula de Identidade 6.383.188-SSP-BA.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 39/2019 (Pregão Eletrônico n.º 06/2018), Processo Administrativo n.º 19.21.0738.0001040/2019-07, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme



as especificações contidas no anexo I do edital (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03.122
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2400
- Fonte de Recursos: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 3.574,72 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência do contrato, prevista no *caput* desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

**CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

6.1. O prazo para emissão da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante será de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

6.2 Cada ordem de serviço terá um prazo de início de execução de até 05 (cinco) dias, que se iniciará do ato de recebimento da mesma.



6.3 O envio da Ordem de Serviço poderá ocorrer por correio eletrônico ou outro meio de comunicação fornecido pela Contratada, hipóteses nas quais tais formas de comunicação servirão igualmente para iniciar a contagem dos prazos de execução.

6.4 - A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente o prazo de execução. Caso contrário, estará sujeito a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;

8.2 Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências junto aos órgãos competentes (órgãos federais, estaduais e municipais) com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

8.3 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços e/ou substituição/ligação de itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.4 Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

8.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dispostas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

8.6 Obedecer às especificações do serviço, constantes deste Projeto Básico, da proposta apresentada, observando, para o cumprimento dos prazos de entrega de projeto, de materiais, de montagem, testes, ajustes, entrega final.

8.7 Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, segurança e suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais de execução dos serviços.

8.8 Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, Barreiras de isolamentos de



Riscos de acidentes do trabalho, Faixas de isolamento de área de riscos, capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

8.9 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;

8.10 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico que serão confirmadas pela CONTRATANTE;

8.11 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;

8.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

8.13 Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

8.14 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

8.15 Fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir;

8.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas inerentes a este;

8.17 Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, provenientes da manutenção ou montagem, sempre portando o crachá com logomarca da contratada, data de validade, nome, função, número do documento de identidade e foto. Deverão ainda estar sempre trajando uniforme limpo e com bom aspecto, sendo vedado o uso de uniformes rasgados, desbotados e manchados de óleo;

8.18 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

8.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em



ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação;

8.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere à Administração da CONTRATANTE aos encargos estabelecidos nesta cláusula, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

8.22 Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; realizar as vistorias técnicas e medições;

9.2. Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

9.4. Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa decorrente do contrato e encaminhá-la à Contratada;

9.5. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

9.6. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato ou na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo



que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela fornecedora cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

**10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela fornecedora deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.**

10.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e na ARP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo



valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**13.1.1 Apresentar documentação falsa;**

**13.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;**

**13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;**

**13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou**

**13.1.5. Fizer declaração falsa.**

**13.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.**

**13.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.**

**13.1.8. Não mantiver a proposta.**

13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “13.4”, “13.6”, “13.7” e “13.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

**13.3.1. Advertência;**

**13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou**

**13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ARP.

13.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos objetos, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

13.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do insumo em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizar inexecução parcial do objeto.

13.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da ARP.

13.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para confecção do objeto, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.9. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto referida no item 5.0 do Termo de Referência (anexo I) sujeitará a



CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor total da ARP.

13.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

13.11. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA.

13.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO**

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como



a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

15.2.5 A dissolução da sociedade;

15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

15.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos no Termo de Referência e/ou Contrato após a devida notificação da contratada;

15.2.8 A não realização, total ou parcial, do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço;

15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;

15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

15.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

15.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por



repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

17.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo assessor do Procurador-Geral de Justiça André Castelo Branco Ribeiro, Matrícula 15243, lotado Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, na com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17.2. Caberá ao fiscal:



11.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

17.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

17.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

17.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

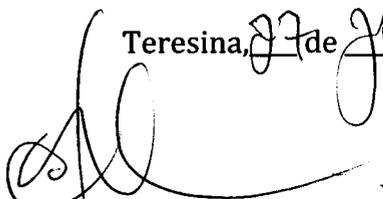
### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

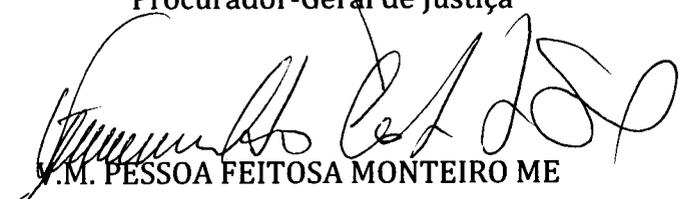
18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 27 de Junho de 2019.

  
Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

  
V.M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO ME  
CNPJ: n.º 04.603.664/0001-64

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

Empresa Vencedora: V.M. Pessoa Feitosa Monteiro ME

CNPJ nº 04.603.664/0001-64

Endereço: Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Q-22 C-17 – Setor E. Bairro Mocambinho

III

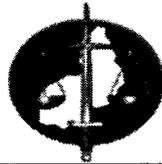
Teresina/PI. CEP: 64.010-440

Representante legal: Francisvaldo Costa da Silva

RG nº 6.383.188-SSP-BA

Telefone: (86) 98141-3670 E-mail: construtoraconsel@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTDE. REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1.0</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>				<b>17,10</b>
1.15	REMOCAO DE DISPOSITIVOS PARA FUNCIONAMENTO DE APARELHOS SANITARIOS	UND	3	5,70	17,10
<b>9.0</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS / LOUÇAS E FERRAGENS</b>				<b>669,35</b>
9.4	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 50MM INCL. CONEX.-FORNEC. E INST.	M	5	21,00	105,00
9.16	VASO SANITARIO LOUCA BRANCA CAIXA DESCARGA ACOPLADA 35X65X35CM INCL AS SENTO PLASTICO E RABICHO CROMADO	UND	1	242,01	242,01
9.19	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR	UND	1	90,71	90,71
9.20	LAVATORIO MÉDIO, EM LOUCA BRANCA, SEM COLUNA PADRAO POPULAR, COM TORNEIRA CROMADA POPULAR, SIFAO, VALVULA E ENGATE PLASTICO, FORNECIDO E INSTALADO	UND	1	231,63	231,63
<b>10.0</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE LÓGICA</b>				<b>2.151,08</b>
10.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 4,0mm2 - 750V	M	100	2,62	262,00
10.9	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 2,50mm2- 750V	M	300	1,65	495,00



10.18	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 3/4", ANTICHAMA-FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCL CONEXÕES	M	70	5,37	375,90
10.22	TOMADA EMBUTIR 2P + T 10A/250V C/PLACA, PVC NA COR BRANCA- FORNECIDA E INSTALADA	UND	8	13,47	107,76
10.23	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	17	21,65	368,05
10.25	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	3	34,77	104,31
10.29	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	2	23,16	46,32
10.31	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UND	2	6,92	13,84
10.34	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	5	75,58	377,90
<b>TOTAL</b>					<b>2.837,53</b>
<b>BDI 25,98%</b>					<b>737,19</b>
<b>TOTAL COM BDI 25,98%</b>					<b>3.574,72</b>

Teresina, 07 de JUN de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

V.M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO ME  
CNPJ: n.º 04.603.664/0001-64

# MPPI



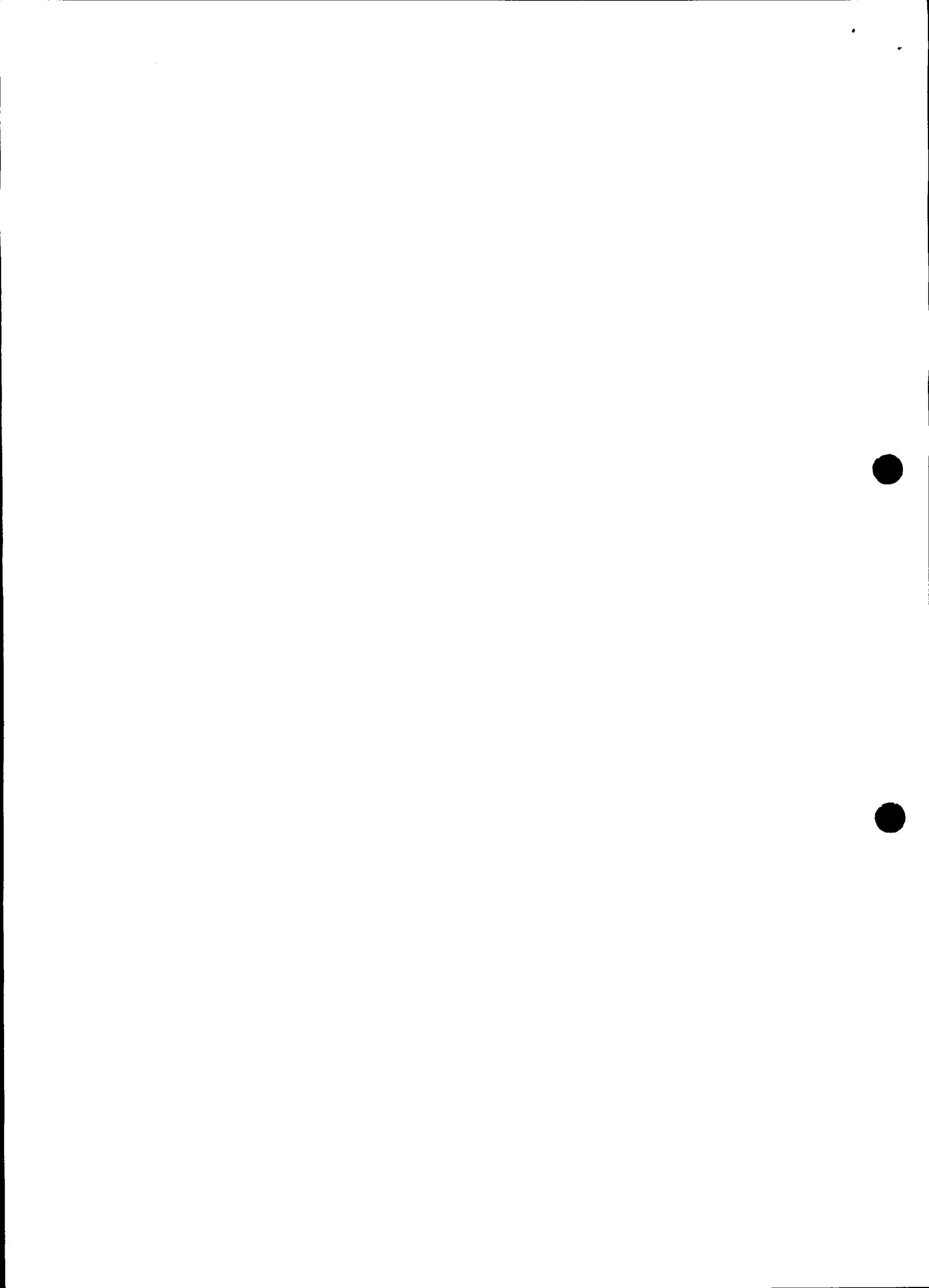
Ministério Público  
do Estado do Piauí



Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
 CNPJ nº 05.805.924/0001-89  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019**

**OBJETO:** O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação de sala para abrigar a Promotoria de Avelino Lopes, no fórum da cidade, na Avenida Sérgio Gama, nº153, centro, Avelino Lopes - PI, de acordo com as especificações técnicas **discriminadas** no anexo I (Projeto Básico).

**TIPO:** Menor Preço.

**TOTAL DE LOTES:** Lote I (10 itens).

**VALOR TOTAL:** O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 81.528,95 (Oitenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)**.

**ENDEREÇO:** Coordenadoria de Licitações e Contrato, Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI.

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 1º de julho de 2019 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos.

**CADASTRAMENTO PRÉVIO**

Licitantes Não Cadastrados: até o dia 15/07/2019 (horário local)

**ENTREGA DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"**

Até o dia 18/07/2019, às 09:00 (horário local)

**--SESSÃO DE ABERTURA:** dia 18/07/2019, às 09:00 (horário local)

**DATA:** 28 de junho de 2019.

**PRESIDENTE DA CPL:** Cleyton Soares da Costa e Silva

### 5.3. TERMO DE RATIFICAÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMODERATIFICAÇÃO**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0378.0001000/2019-20

INEXIGIBILIDADE Nº09/2019

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2019, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade, de inscrição de dois servidores no curso de SINAPI avançado (orçamento de obras públicas), com embasamento legal no art. 25, inc.II, da Lei nº. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna.

Teresina, 28 de junho de 2019.

**Cleandro Alves de Moura**

Procurador-Geral de Justiça.

### 5.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2019

**a) Espécie:** Contrato nº. 39/2019, firmado em 27 de Junho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa V.M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO ME, CNPJ Nº04.603.664/001-64;

**b) Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme as especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento;

**c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93;

**d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0001040/2019-07

**e) Processo Licitatório:** SRP-ATA Nº 22/2018, P.E. Nº 06/2018;

**f) Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

**g) Valor:** O valor total do Contrato é de **R\$ 3.574,72 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

**h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Função: 03; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE00902;

**i) Signatários: pela contratada:** Sr. Francisvaldo Costa da Silva, RG nº 6.383.188 - SSP-BA, e **contratante,** Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

**ANEXO I**

LOTE III - CAMPO MAIOR, UNIÃO, BATALHA, ALTO LONGÁ, VALENÇA, REGENERAÇÃO, ALTOS, BARRO DURO, JOSÉ DE FREITAS, INHUMA, ÁGUA BRANCA, AMARANTE, BENEDITINOS, CASTELO DO PIAUÍ, DEMERVAL LOBÃO, ELESBÃO VELOSO, MIGUEL ALVES, PALMEIRAS, REGENERAÇÃO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ANGICAL DO PIAUÍ, AROAZES, ARRAIAL, BARRO DURO, FRANCINÓPOLIS, IPIRANGA DO PIAUÍ, MONSENHOR GIL, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, VÁRZEA GRANDE.

Empresa Vencedora: V.M. Pessoa Feitosa Monteiro ME  
 CNPJ nº 04.603.664/0001-64  
 Endereço: Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Q-22 C-17 - Setor E. Bairro Mocambinho III  
 Teresina/PI. CEP: 64.010-440  
 Representante legal: Francisvaldo Costa da Silva  
 RG nº 6.383.188-SSP-BA  
 Telefone: (86) 98141-3670 E-mail: construtoraconsel@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	Q T D E REQUISITADA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				17,10
1.15	REMOCAO DE DISPOSITIVOS PARA	UND	3	5,70	17,10

	FUNCIONAMENTO DE APARELHOS SANITARIOS				
9.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS / LOUÇAS E FERRAGENS				669,35
9.4	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 50MM INCL. CONEX.-FORNEC. E INST.	M	5	21,00	105,00
9.16	VASO SANITARIO LOUCA BRANCA CAIXA DESCARGA ACOPLADA 35X65X35CM INCL AS SENTO PLASTICO E RABICHO CROMADO	UND	1	242,01	242,01
9.19	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR	UND	1	90,71	90,71
9.20	LAVATORIO MÉDIO, EM LOUCA BRANCA, SEM COLUNA PADRAO POPULAR, COM TORNEIRA CROMADA POPULAR, SIFAO, VALVULA E ENGATE PLASTICO, FORNECIDO E INSTALADO	UND	1	231,63	231,63
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE LÓGICA				2.151,08
10.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 4,0mm2 - 750V	M	100	2,62	262,00
10.9	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 2,50mm2-750V	M	300	1,65	495,00
10.18	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 3/4", ANTICHAMA-FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCL CONEXÕES	M	70	5,37	375,90
10.22	TOMADA EMBUTIR 2P + T 10A/250V C/PLACA, PVC NA COR BRANCA-FORNECIDA E INSTALADA	UND	8	13,47	107,76
10.23	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	17	21,65	368,05
10.25	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	3	34,77	104,31
10.29	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	2	23,16	46,32
10.31	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UND	2	6,92	13,84
10.34	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	5	75,58	377,90
<b>TOTAL</b>					<b>2.837,53</b>
<b>BDI 25,98%</b>					<b>737,19</b>
<b>TOTAL COM BDI 25,98%</b>					<b>3.574,72</b>

## 6. GESTÃO DE PESSOAS

### 6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 363/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

CONCEDER 06 (seis) dias de folga, nos dias 19, 22, 23, 24, 25 e 26 de julho de 2019, servidora comissionada LIDIANE CRISTINA REZINO CEDRAZ, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15153, lotada junto às Promotorias de Justiça de Jesus-PI, em razão de serviço